

L I D O  
Em, 16/3/2011  
*Esta*

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

Assessoria de Plenário e Distribuições

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº PELO 013 /2011**  
**(Do Dep. CHICO LEITE)**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 152 do RI

**Altera o art. 67 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dispondo sobre a vedação ao nepotismo.**

Em, 16/03/11

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º.** O artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§8º e 9º:

**§8º.** Fica vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes do Distrito Federal, compreendido na vedação o ajuste mediante designações recíprocas.

**§9º.** A vedação de que trata o parágrafo anterior não se aplica aos ocupantes de cargo efetivo da carreira em cuja estrutura esteja o cargo em comissão ou a função gratificada ocupada.

**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo  
PELO Nº 13 / 2011  
Folha Nº 01 BIA

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta proposição consubstancia reapresentação de proposta de nossa autoria apresentada no ano de 2005, que acabou não sendo apreciada e, em razão disso, por força do disposto no artigo 138 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, precisará ser renovada.

Em verdade, o texto da proposição arquivada é diverso do que ora se apresenta, mas a ideia permanece intacta. A alteração se deveu à

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÕES, 15/03/2011 11:12

12071

publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, da Súmula Vinculante n.º 13, cujos critérios entendemos por bem seguir e que está assim redigida:

*"A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal."*

O nepotismo é prática nefasta que deve ser combatida por todos aqueles que prestigiam a forma correta no trato da coisa pública. Deveras, o serviço público não pode ser transformado em feudo familiar, devendo a ocupação de cargos públicos ser norteada por critérios de mérito.

Louva-se a decisão tomada pelo Governador do Distrito Federal, Agnelo Queiroz, ao editar o Decreto n.º 32.751, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 07.02.2011, que tratou do tema do nepotismo na administração pública distrital.

Todavia, é preciso positivar a proibição como norma constitucional no Distrito Federal, de sorte que não fique sua vigência a depender de decisão do chefe do Poder Executivo.

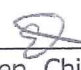
Assim, a alteração na Lei Orgânica do Distrito Federal é medida que se impõe, para que fique expressa a opção desta unidade federativa pelo comportamento republicano na ocupação de cargos públicos.

Contamos com os pares para a aprovação da proposição.

Sala das Sessões,

  
Dep. Chico Leite

\_\_\_\_\_  
Dep. Patrício

  
Dep. Chico Vigilante

Setor Protocolo Legislativo  
P.E.L.O. Nº 13 / 2011  
Folha Nº 02 BIA



|   |  |   |
|---|--|---|
| Dep. Wasny de Roure   | <br>Dep. Rejane Pitanga | Dep. Agaciel Maia   |
| Dep. Aylton Gomes   | Dep. Benedito Domingos   | Dep. Benício Tavares  |
| Dep. Celina Leão  | Dep. Cláudio Abrantes  | Dep. Cristiano Araújo   |
| <br>Dep. Dr. Michel  | Dep. Eliana Pedrosa  | Dep. Evandro Garla  |
| <br>Dep. Joe Valle | Dep. Liliane Roriz   | <br>Dep. Luzia de Paula  |
| Dep. Olair Francisco  | Dep. Prof. Israel Batista  | <br>Dep. Raad Massouh    |
| Dep. Rôney Nemer  | Dep. Washington Mesquita   | <br>Dep. Wellington Luiz |

Setor Protocolo Legislativo  
P.E.L.O. Nº 13 / 2011  
Folha Nº 03 BIA

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - No início da sessão.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Sugeriria que tivéssemos um pouco de tempo.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Então, consideramos aprovada a súmula, em sua essência, e amanhã, nos detalhes, aprovaremos o texto.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Com emendas de redação.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Até porque, com uma redação mais definitiva, talvez o Ministério Público possa se manifestar.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Diante de textos com maior precisão.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Até porque, conforme disse o Ministro Menezes Direito, está dentro da cabeça do artigo 37 - para usar a expressão dele -, mas fora do juízo da moralidade do País.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - E vamos também tentar resolver a questão trazida pelo Ministro Carlos Alberto no concernente à compatibilização dessa regra com uma eventual disciplina constante de lei estadual ou municipal.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Há inclusive a disciplina da Lei Federal nº 8.112, que diz o seguinte:

*"VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil."*

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Essa está boa.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - É a definição da lei federal.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MENEZES DIREITO - O fato de decorrer diretamente da Constituição não invalida a possibilidade de legislação específica sobre o tema.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - A partir de hoje trabalharemos no texto definitivo desta súmula, se for assim entendido.

**DEBATES QUE INTEGRAM A ATA DA 28ª (VIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO PLENÁRIO, REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2008**

#### DEBATES E APROVAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 13

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Na sessão de ontem, Senhores Ministros, ficamos de discutir a proposta de súmula da questão relativa ao tema da relação de parentesco no serviço público.

Ouçó o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Senhor Presidente, estou distribuindo para os eminentes Pares e também para o ilustre Procurador-Geral da República uma nova sugestão que se baseia, fundamentalmente, na proposta feita pelo eminente Ministro Cezar Peluso, em que busco conciliar a sugestão de Sua Excelência com aquilo que se contém na Resolução nº 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

Como entendemos, na sessão passada, no julgamento da ADC 12, que a Resolução nº 7, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, em seu poder regulamentar não extrapolava aquilo que se contém no art. 37, caput, da Constituição. Penso que nós não podemos ficar nem além nem aquém daquilo que foi decidido na sessão passada e daquilo que se encontra expresso na dita resolução - os Colegas têm a cópia desta resolução, que fiz juntar a essa minha proposta, e também a proposta que eu fiz anteriormente.

Então, a nova proposta tem a seguinte redação para apreciação dos Colegas: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, da autoridade

nomeante ou de servidor do mesmo órgão investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou ainda de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendendo ajuste mediante designações recíprocas, viola o art. 37, caput, da Constituição Federal".

Esta expressão "compreendendo ajuste mediante designações recíprocas" encontra-se também na Resolução nº 7 e visa exalamente a impedir o chamado "nepotismo cruzado".

Então, esta é a redação que submeto aos eminentes Pares.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Ouço os eminentes Colegas.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Senhor Presidente, às vezes há todos os tipos de precedência.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Não, Presidente. Concordo com o teor da proposta. Apenas pondero a necessidade de incluirmos como precedente o que decidido, muito embora no campo precário e efêmero, mas o Tribunal adotou posição naquele caso, na ADI nº 1.521, que envolvia uma lei do Rio Grande do Sul. E também citar quanto aos precedentes o órgão julgador, a data e o respectivo relator, como sempre fizemos. E, ao término, apenas deixaria, e colocaria como referência também, em termos de legislação, o art. 37 da Constituição Federal, em nota de rodapé, "viola a Constituição Federal". Porque temos, na Constituição Federal, princípios até mesmo implícitos que conduzem a essa conclusão. Deixaria o teor bem abrangente. E revelarei com honestidade intelectual a razão: é que tanto quanto possível, fujo das expressões latinas.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Senhor Presidente, eu apenas ponderaria ao eminente Ministro que não tenho qualquer objeção quanto à redação. Apenas o seguinte: este "compreendendo o ajuste", como ele está ao final de todo o período, dá a impressão que precisa todas aquelas nomeações compreendendo ajuste. Nós temos que dar um jeito que seja "também"; "... e também em caso de ajuste mediante...".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Para ficar bem explícito, visando não se entender que a glosa alcançaria apenas o troca troca.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Pois não.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - "Alcançando" fica bom.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - "Abrangendo", não é?

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - "Abrangendo".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - "Alcançado o ajuste"; "Alcançando o ajuste mediante designação". Alguma coisa assim...

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Não, a sugestão talvez seja assim: "compreendido". Acho que é melhor. Em vez de "compreendendo", "compreendido ajuste". Significa que também está compreendido. "Compreendido ajuste", não "o ajuste"; "compreendido ajuste mediante designações recíprocas", sem o "o".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Eu prefiro "compreendendo". "Compreendido ajuste" pode significar compreendido apenas o ajuste. Percebeu? "Compreendendo" fica melhor.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Não. "Compreendendo" dá a impressão que tudo que foi dito antes precisa compreender o ajuste, senão não viola.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Então, "alcançando o ajuste".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Não, Ministro.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - "Alcançando ajuste", sem o "o".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Ministros, estou ponderando o seguinte: se nós usarmos aí, sem uma proposição, sem alguma coisa, o uso do gerúndio vai dar a impressão que

tudo que foi dito antes precisa compreender ajuste. E aí cria-se uma dúvida na interpretação.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - O gerúndio, nos dias atuais, está excomungado.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Não é muito benquisto. É melhor "compreendido ajuste": "... compreendido ajuste mediante designação...".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - E se colocar "inclusive"?

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Ou "inclusive": "...inclusive ajuste...". Com isso, sim, estou de acordo.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Peço um esclarecimento do Ministro-Relator relativamente à circunstância de ser do mesmo órgão. Porque, sendo do mesmo órgão... A administração pública é composta de um conjunto de órgãos. Então, tem-se...

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - "...Incluído o ajuste..".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - "...incluído o ajuste...?"

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Sim.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Eu evitei a palavra "incluído" porque nós temos um "inclusive" aqui em cima e, do ponto de vista da eufonia, não ficaria muito bem. Já temos "inclusive"; "... terceiro grau, inclusive...".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Veja bem, acho que "...compreendido ajuste mediante..." fica melhor.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Ministro Cezar Peluso, estou perguntando ao eminente Ministro-Relator sobre essa expressão "...ou de servidor do mesmo órgão...". Porque "mesmo órgão"... a administração pública é um conjunto de órgãos. Por exemplo, não se nomeia para este órgão, mas se nomeia para outro órgão onde não há a pessoa e, aí, não é nem uma contratação cruzada. Aí é apenas a relação hierárquica de chefia, e não é isso. O nepotismo proíbe que se utilize a questão pessoal para nomeações e, aí, não é o órgão.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Ministra, pode-se fazer uma nomeação, por exemplo, em Brasília, de alguém que seja parente; a mesma coisa no Estado do Amazonas, por exemplo.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Sim, mas aí é outra entidade, não é órgão.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Sim, Vossa Excelência está propondo substituir "órgão" por que palavra?

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Estou apenas questionando exatamente o significado disso aqui. Porque, em uma administração pública, inclusive direta e indireta, pode-se, se se entender que está vedado na administração direta e para uma outra entidade da indireta, nomear.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Parece-me que aqui o Ministro Lewandowski levou em conta a redação do Estatuto do Regime Jurídico Único, Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da União, ao dizer "...do mesmo órgão investido em cargo de direção...".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Exatamente. Aliás, essa idéia do Ministro Cezar Peluso veio em boa hora. Porque Sua Excelência sugeriu ontem que nós aqui contemplássemos tanto essas nomeações feitas no mesmo órgão como também, mais tarde, por aqueles que exerçam cargo em comissão, cargo de direção, chefia ou assessoramento. Estamos contemplando todas as situações e, aqui, "órgão" compreendido no sentido amplo da palavra.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - A minha observação seria em relação à autoridade nomeante. Porque, hoje, nós temos um regime tal em que pelo menos o Chefe do Poder Executivo...

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Nomeia tudo.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Como?

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - O Chefe do Poder Executivo nomeia tudo.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Ou não nomeia, praticamente.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Ele pode delegar, mas, de toda sorte, aí não se tem essa vinculação e, portanto, estaria excluído disso daqui. Não é a preocupação de Vossa Excelência?

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Sim, essa é a minha preocupação.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - É a minha também.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Desculpe-me, mas não percebi o alcance.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - É que, hoje, às vezes a lei já autoriza ou há delegação, de modo que o Chefe do Poder Executivo...

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Mas já apanha essas situações.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Apanha, não é? É apenas para deixar claro. Muitas vezes não é a autoridade. O Chefe do Poder Executivo acaba não realizando ou efetivando a nomeação.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Mas é como delegante. Aí fica compreendido.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Sim, é apenas para deixar claro.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Penso que a redação nunca encontrará todas as hipóteses da realidade fática.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Acho que a discussão é importante para o fim de depois deixarmos à memória... Mas, então?

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - O Ministro Marco Aurélio está sugerindo, então, que se retire a menção ao art. 37?

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Ao artigo 37. Dizer que "viola a Constituição".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Nós colocamos como referência, logo a seguir, o art. 37, e deixamos "...designações recíprocas, viola a Constituição Federal".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - "...viola a Constituição Federal".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - E põe como referência o art. 37? Está bem.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Põe como referência o legislativo 37.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Senhor Presidente, talvez para responder ou atender à sugestão da Ministra: "servidor". Por que botar "...da mesma pessoa jurídica...?"

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Talvez, sim.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - "...da mesma pessoa jurídica...?"

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Sim, porque aí pode ser de qualquer órgão, não dentro do mesmo órgão.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - "... servidor da mesma pessoa jurídica...". Fica mais amplo.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - E aí também não impede o que lembrou Vossa Excelência.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - "... da mesma pessoa jurídica...".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Por favor, como ficou então?

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - "...da mesma pessoa jurídica investido..." etc.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Certo.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Mas aqui é "inclusive" mesmo.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - É a redação da resolução.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - O ruim também é o "terceiro grau". "Inclusive", porque inclui o terceiro grau.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - "...alcançando até o terceiro grau..."

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Esse "inclusive" está correto. É "inclusive" mesmo.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - O Ministro Menezes Direito está sugerindo o aperfeiçoamento aqui.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Ainda acho que "órgão" fica melhor do que "pessoa jurídica".

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÂRMEN LÚCIA - Mas "órgão" fica só "aquele órgão".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - É. Pode ser só um setor, uma seção.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÂRMEN LÚCIA - Pode ser outro órgão, mas da mesma entidade.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - É melhor para se evitar dúvida. É até mais abrangente.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - A pessoa jurídica da União. Compreende toda a Justiça Eleitoral do Brasil, em todos os Estados, aqui no TSE. Acho que órgão está mais de acordo com essa imediatidade de vínculo entre o nomeante e o nomeado.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Mas acho que a idéia é abranger, na verdade, a pessoa jurídica. Porque, se houver intervalos nas relações, por exemplo, entre o prefeito, ele não pode nomear nem - parece que isso decorre do espírito - no seu gabinete, nem na secretaria de fazenda. Então tem a vantagem.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÂRMEN LÚCIA - Exatamente. São dois órgãos diferentes.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Tem essa vantagem, é mais amplo.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - É esse o espírito, parece-me -, não é?

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Ou seja, a proibição se faz mais rígida.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÂRMEN LÚCIA - Nem na secretaria da saúde, nem na secretaria da administração. São dois órgãos diferentes.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Se o espírito é esse, está melhor. A proibição se faz mais rígida e é muito mais difícil de fraude, de contorno. Está melhor assim: "pessoa jurídica". Apenas eu faria uma sugestão. Eu colocaria: "... viola a Constituição Federal a nomeação..." tal, tal... Não deixaria para o fim, não. Ordem direta.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Senhor Presidente, o Ministro Eros Grau sempre tem dito que não gosta dessas ordens inversas.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Aliás, é ao contrário. Aí é ordem indireta mesmo. O sujeito da frase é nomeação.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - "... ofende a Constituição..." isso, isso e isso.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Não, mas aí é ordem indireta.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Mas deixar o núcleo da mensagem para o fim? É a mesma coisa que dizer: "Ouviram do Ipiranga as margens plácidas de um povo heróico o brado retumbante...". Isso é arcaísmo. O núcleo da nossa mensagem é esse. Qual é o recado que estamos mandando? É inconstitucional. Então, ofende a Constituição, "...viola a Constituição a nomeação...". E tudo o mais vem por acréscimo de idéia, mas a mensagem é que ofende a Constituição. Eu colocaria nessa ordem que chamo de direta.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Mas aí é ordem indireta.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO EROS GRAU - Está na ordem indireta.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Está na ordem indireta.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Na verdade, o que o Ministro Carlos Britto está propondo é uma formulação mais enfática.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Sim, mais enfática: é inconstitucional isso, isso.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Não me oponho, porque o núcleo está mantido.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MENEZES DIREITO - Eu só queria fazer uma observação quanto à palavra "inclusive". Porque estamos usando até o "terceiro grau". Vírgula, "inclusive"; "inclusive" é advérbio, e advérbio com a sinonímia de até. Então, estamos usando os dois. Só para observação estilística, porque é um advérbio.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - O sentido de "inclusive" aí é de incluir também o "terceiro grau".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Porque, senão, chega até o terceiro grau...

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MENEZES DIREITO - "Inclusive" é um advérbio, e um dos significados do advérbio inclusive é "até".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - É. "Inclusive" fica redundante, pois quando já se diz "até o terceiro grau", já dispensa o "inclusive".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Senhor Presidente, eu procurei evitar ao máximo inovar nesta proposta. Eu quis me manter estritamente dentro dos lindes do que foi decidido na resolução.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - É o que está na resolução.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Exatamente. É o que está na resolução. Nós não extrapolamos em nada do que foi decidido na ADC 12, para evitar qualquer questionamento. Como nós aprovamos a resolução...

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Está exatamente com "inclusive": "...até o terceiro grau, inclusive...".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Se está assim, deixemos.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Vossa Excelência certamente tem a cópia, na bancada, que mandei juntar e poderá verificar que essa é a redação. Talvez não seja a mais perfeita, como diz o eminente Ministro Menezes Direito.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Mas foi para colocar ênfase, para que não haja dúvida.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Esse "inclusive" tem todo o sentido pelo seguinte: porque teria "até o terceiro grau", exclusive, isto é, excluindo o terceiro grau. São duas idéias completamente diferentes que estão sendo expressas por duas palavras diferentes. Quando se fala em parente até tal grau, diz-se que vai daqui até lá. Agora, chega-se até terceiro grau ou não? Chega-se, porque diz "inclusive", pois poderia excluir. É como fazemos nas decisões quando se anula um processo: "anula-se o processo a partir da sentença". Pode ser "até a sentença" ou "inclusive a sentença". É exatamente o que foi firmado aqui.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Depois, súmula não pode deixar dúvida. Tem de ser redigida de modo o mais claro possível. Deixa o "inclusive".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Mais alguma observação?

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Senhor Presidente, o Ministro Marco Aurélio sugeriu que incluíssemos mais um precedente, não foi?

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - É a ADI 1.521, cujo acórdão Vossa Excelência citou como pioneiro nesse tema.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DECISÕES E DESPACHOS DOS RELATORES

PROCESSOS ORIGINÁRIOS

**AÇÃO CAUTELAR 2.077-8** (150)

PROCED. : SÃO PAULO  
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI  
REQTE.(S) : ANTONIO JAIR DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
ADV.(A/S) : ANTONIO CARLOS MINGRONE E OUTRO(A/S)  
REQDO.(A/S) : CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Ante o transcurso do processo eleitoral, manifeste-se o requerido sobre o seu interesse no prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2008.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

- Relator -

**AÇÃO CAUTELAR 2.179-1** (151)

PROCED. : SÃO PAULO  
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO  
AUTOR(A/S)(ES) : ESTADO DE SÃO PAULO  
ADV.(A/S) : PGE-SP - MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO E OUTRO(A/S)  
REU(É)(S) : UNIÃO (CONVÊNIO Nº 177/2001 OU CONVÊNIO MJ Nº 425562)  
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

**AÇÃO CAUTELAR - PARTES - NOMENCLATURAS - AUTUAÇÃO.  
AÇÃO CAUTELAR - LIMINAR - CADASTRO DE INADIMPLÊNCIA  
FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL - SIAFI/CAUC - CONVÊNIO Nº  
177/2001 - UNIÃO E ESTADO DE SÃO PAULO - PRESTAÇÃO DE  
CONTAS - AÇÃO CIVIL ORIGINÁRIA EM CURSO - DEFERIMENTO.**

1. Eis como a Assessoria revelou as balizas desta ação cautelar:

O Estado de São Paulo, à folha 2 à 26, formula pedido de concessão de medida acauteladora visando, em síntese, a suspender preventivamente, até o julgamento do processo principal - a Ação Civil Originária nº 1.257/SP, da relatoria de Vossa Excelência -, a potencial inscrição do autor, sem o devido processo legal, no cadastro de inadimplência financeira do Governo Federal, SIAFI/CAUC - considerada a prestação de contas do Convênio nº 177/2001 -, de forma a impedi-lo de beneficiar-se de transferências voluntárias e contrair empréstimos e novos convênios. A causa estaria na controvérsia acerca da execução do contrato - a Construção do Centro de Detenção Provisória Horizontal de Osasco -, firmado em 2001, cujo objeto foi modificado pelo terceiro termo aditivo, sendo cumprido com a entrega da Penitenciária Compacta de Marabá Paulista (folha 473 a 481).

Alega nada dever à União, apontando ter prestado as contas finais em junho de 2008 (folha 797) e restituído o valor não utilizado - R\$ 4.670.165,45 - mediante o recolhimento de guia DARF (folha 803). O objeto do Convênio foi recusado pela União, após vistoria realizada pelo Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN (folhas 813 e 826), vindo-se a determinar ao requerente, mediante o Ofício nº 2246/2008-GAB/DEPEN, a restituição do valor de todo o Convênio nº 177/2001, com acréscimo de juros e atualização monetária sob pena de inscrição no cadastro SIAFI/CAUC (folha 844). Menciona precedentes da Corte, em especial a Ação Cautelar nº 2.156-1/SP, cujo relator, ministro Celso de Mello, concedeu-lhe liminar em processo análogo, envolvendo as mesmas partes.

Com a inicial vieram os documentos de folha 29 a 902.

O processo veio à conclusão para o exame do pedido de medida acauteladora.

2. Inicialmente, corrijam a autuação. Trata-se de ação cautelar, devendo as partes ganhar a qualificação de "autor" e "ré". Nada justifica o uso das nomenclaturas "requerente" e "requerida".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Pois não, está certo.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - É a 1.521, não é? O Relator poderia?

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Senhor Presidente, tenho a impressão que ficou da seguinte forma: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal, "art.37". E cito os precedentes.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - "... viola a Constituição Federal...". Porque, por exemplo, há um princípio da Constituição...

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - O artigo 37 iria para a referência da súmula, referência da legislação.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Não precisa do 37. O princípio republicano está abrangido.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Não fica no enunciado. Fica na referência.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Certo, não fica no enunciado da súmula.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MENEZES DIREITO - Qual é o número?

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Essa é a de nº 13. Então, Sr. Presidente, estamos citando como precedentes - acho que até cronologicamente - a ADI 1.521, ADC 12, MS 23.780 e, finalmente, o RE 579.951.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Pediria ao eminente Relator que relesse, à guisa de proclamação da Súmula 13.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - A Súmula 13 ficou assim redigida:

*"A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal."*

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Senhor Presidente, o Ministério Público não val falar?

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Este é o texto. Vamos ouvir, agora, o eminente Procurador-Geral da República.

O DR. ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS (VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA) - Senhor Presidente, a proposta consagra em sua essência o entendimento que tem norteado a atuação do Ministério Público. E, assim, a Procuradoria-Geral da República opina pela sua aprovação.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Então, o Ministério Público se manifesta no sentido da aprovação.

Ouço o Plenário.

Considera-se aprovada a Súmula nº 13.

Brasília, 07 de novembro de 2008.

LUIZ TOMIMATSU  
Secretário



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### COMISSÃO ESPECIAL PARA EXAME DAS PROPOSTAS DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE 2012

#### SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 13, DE 2012

**Altera o art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dispondo sobre a vedação ao nepotismo.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 9º e 10º:

§ 9º Fica vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada, na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes do Distrito Federal, compreendido na vedação o ajuste mediante designações recíprocas.

§ 10. A vedação de que trata o parágrafo anterior não se aplica aos ocupantes de cargo efetivo da carreira em cuja estrutura esteja o cargo em comissão ou a função gratificada ocupada.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

|          |          |
|----------|----------|
| CE PELOS |          |
| PELO nº  | 13, 2012 |
| Folha nº | 16       |
| Mat.:    | 2237     |
| Rub.:    | 20       |

São dignos de todo o louvor o elevado propósito e a oportunidade da Proposta de Emenda à Lei Orgânica idealizada pelo Deputado Chico Leite e pelos demais parlamentares coautores. O fato de a PELO reproduzir, na íntegra, a Súmula Vinculante nº 13, de 2008, do Supremo Tribunal Federal, no bojo de nossa Carta Política, alcança os Poderes do Distrito Federal de forma equânime e uniformizam a regra que trata do combate ao nepotismo para todos os servidores públicos desta Unidade da Federação, evitando, destarte, questionamentos dos órgãos de controle.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Detectaram-se, no entanto, algumas imperfeições de ordem formal, não apontadas na análise da Comissão de Constituição e Justiça, que podem até comprometer a plena compreensão do conteúdo da medida.

Em primeiro lugar, conforme já exposto no parecer, a ementa da Proposta de Emenda à Lei Orgânica em tela consigna que a proposição tratará da alteração do **art. 67** da Lei Orgânica, no que concerne à vedação ao nepotismo. Entretanto, o art. 1º da PELO dispõe sobre mudanças no **art. 19** de nossa Carta Política, **acrescentando a ele os §§ 8º e 9º**.

O art. 67 da Lei Orgânica dispõe sobre a convocação extraordinária da Câmara Legislativa. Trata dos fatos que impõem a convocação e das autoridades e colegiados que podem fazê-la. Não é, portanto, o dispositivo de interesse desta PELO.

Com efeito, é o art. 19 da Carta Política do Distrito Federal que cuida da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Distrito Federal, e dos princípios que a regem. Vê-se que a Emenda desejada encaixa-se neste dispositivo. Mas apurou-se outro problema formal: o art. 1º da PELO propõe a criação de dois novos parágrafos, o § 8º e o § 9º. Ocorre que, por força da Emenda à Lei Orgânica nº 60, de 2011, foi recentemente incluído, com muita oportunidade, o § 8º nas disposições do art. 19, com a seguinte redação:

"Art. 19. (...)

*§ 8º É proibida a designação para função de confiança ou a nomeação para emprego ou cargo em comissão, incluídos os de natureza especial, de pessoa que tenha praticado ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral." (Parágrafo acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 60, de 2011.)*

É imperioso, por isso, o oferecimento de Substitutivo à proposição para os ajustes formais que se fazem necessários: a adequação da ementa e a renumeração dos parágrafos que se deseja acrescentar, para que seja garantida a sequência correta. Caso contrário, entendemos que até seu conteúdo da PELO 13/2011 comprometido.

Pelo exposto, conclamo os nobres pares a apoiarem o presente Substitutivo.

Sala das Comissões, em

  
Deputada **ARLETE SAMPAIO**

|             |           |
|-------------|-----------|
| CE PELOS    |           |
| PELO nº     | 13 / 2011 |
| Folha nº    | 17        |
| Mat.: 11357 | Rub.: 20  |